

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretorio@camarasviterbo.sp.gov.br

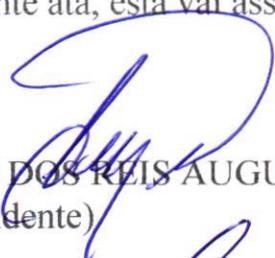


ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 031 / 25

No dia 19 / 06 2025, às 15:00 horas, na sede da Câmara Municipal, sito à Rua Coronel Garcia, nº 160, nesta, na presença dos membros da Comissão Permanente de JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO, infra-assinados, foram iniciados os trabalhos de análise do referido Projeto de Decreto Legislativo. Após minuciosa análise da referida proposição, os Vereadores manifestam-se pela (legalidade ou ilegalidade), do Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe, conforme manifestação escrita e fundamentada pelo Relator, em anexo. Nada mais havendo a ser tratado, dá-se por encerrado os trabalhos e após a leitura e aprovação da presente ata, esta vai assinada.


LUÍS DOS REIS AUGUSTO (Legalidade) 11/06/25
(Presidente)


FABRÍCIO DA SILVA LUIZ (Legalidade) 11/06/25
(Relator)


MÁRIO MARCO BARBOSA TITARELLI (LEGALIDADE) 11/06/25
(Membro)

A Comissão opina pela legalidade por unanimidade de votos. (unanimidade / maioria).

OBS.: _____



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO

Parecer do Projeto de Decreto Legislativo nº 03/25

I – RELATÓRIO

Trata-se de Parecer da Comissão de Justiça, Redação e Legislação relativo ao *Projeto de Decreto Legislativo nº 03/25*, de autoria do Vereador Francisco Justino Mota Neto, que “*CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO SANTA-ROSENSE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ARNALDO CALIL PEREIRA JARDIM*”.

Após a leitura em plenário, no dia 09 de junho de 2025, encaminhou-se o projeto a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise quanto aos aspectos de legislação, justiça e redação final, em consonância com o artigo 57 do Regimento Interno.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Justiça, Redação e Legislação manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar o texto das proposições ao bom vernáculo e à técnica legislativa, nos termos do artigo 40, inciso I, e artigo 64 do Regimento Interno.

Em razão da competência regimental, passa-se a análise detalhada do *Projeto de Decreto Legislativo nº 03/25*.

a) Da Iniciativa e espécie normativa

O *Projeto de Decreto Legislativo nº 03/25* é de iniciativa do Vereador Francisco Justino Mota Neto, quanto à iniciativa, está em consonância com o artigo 44, alínea a), da Lei Orgânica do Município de Santa Rosa de Viterbo/SP (LOMSRV), que prevê a competência exclusiva da Câmara Municipal para decreto legislativo, de efeito externo.

Quanto à espécie normativa, o *Projeto de Decreto Legislativo nº 03/25* foi corretamente aplicada, por tratar de matéria que lhe é reservada, nos termos do artigo 93, inciso V, do Regimento Interno.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

b) Da Constitucionalidade

O Projeto de Lei está de acordo com o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, uma vez que trata tema relacionado a assunto de interesse local.

Dessa forma, do ponto de vista da constitucionalidade é adequado, não ferindo a Constituição da República.

c) Da Legalidade

Quanto à análise da legalidade o Projeto de Lei está em harmonia com a Lei Orgânica do Município de Santa Rosa de Viterbo/SP (LOMSRV).

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesto-me pela *Constitucionalidade e Legalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 03/25*.

Santa Rosa de Viterbo/SP, 11 de junho de 2025

FABRÍCIO DA SILVA LUIZ

Relator

<p>Aprovo o parecer do relator</p> <hr/> <p>LUÍS DOS REIS AUGUSTO Presidente</p>	<p>Aprovo o parecer do relator</p> <hr/> <p>MÁRIO MARCO BARBOSA TITARELLI Membro</p>
--	--



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO

Parecer do *Projeto de Decreto Legislativo nº 03/25*

I – RELATÓRIO

Em razão da competência regimental, passa-se a análise detalhada do *Projeto de Decreto Legislativo nº 03/25*, de autoria do Vereador Francisco Justino Mota Neto.

O *Projeto de Decreto Legislativo* é de iniciativa do Vereador Francisco Justino Mota Neto, em consonância com o artigo 44, alínea a), da Lei Orgânica do Município de Santa Rosa de Viterbo/SP, que prevê a competência exclusiva da Câmara Municipal para decreto legislativo.

A propositura encontra respaldo no artigo 30, incisos I, da Constituição da República, uma vez que trata de assunto de interesse local.

A espécie normativa foi corretamente aplicada, por tratar de matéria que lhe é reservada, nos termos do artigo 93, inciso V, do Regimento Interno.

Quanto à redação, o projeto atende às exigências de clareza, precisão e técnica legislativa.

Diante do exposto, manifesto-me pela *Constitucionalidade e Legalidade* do *Projeto de Decreto Legislativo nº 03/25*.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2025


FABRÍCIO DA SILVA LUIZ
Relator

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretorio@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03 / 25

No dia 11 / 06 / 25, às _____ horas, na sede da Câmara Municipal, sito à Rua Coronel Garcia, nº 160, nesta, na presença dos membros da Comissão Permanente de FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, infra-assinados, foram iniciados os trabalhos de análise do referido Projeto de Decreto Legislativo. Após minuciosa análise da referida proposição, os Vereadores manifestam-se pela (aprovação ou rejeição ou tramitação), do Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe, conforme manifestação escrita e fundamentada pelo Relator, em anexo. Nada mais havendo a ser tratado, dá-se por encerrado os trabalhos e após a leitura e aprovação da presente ata, esta vai assinada.

MANUIL EGÍDIO LEAL DE SOUZA (Tramitação) 11/06/25
(Presidente)

M. Titarelli
MÁRIO MARCO BARBOSA TITARELLI (TRAMITAÇÃO) 11/06/25
(Relator)

B. Abachi
BRUNO DONIZETI ABACHI (Tramitação) 11/06/25
(Membro)

A Comissão opina pela TRAMITAÇÃO, por
UNANIMIDADE de votos (unanimidade / maioria).



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Parecer do Projeto de Decreto Legislativo nº 03/25

I – RELATÓRIO

Trata-se de Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle relativo ao *Projeto de Decreto Legislativo nº 03/25*, de autoria do Vereador Francisco Justino Mota Neto, que “*CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO SANTA-ROSENSE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ARNALDO CALIL PEREIRA JARDIM*”.

Após o parecer da Comissão de Justiça, Redação e Legislação pela **Constitucionalidade e Legalidade**, no dia 11 de junho de 2025, encaminhou-se o projeto a esta Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle para análise da matéria, em consonância com o artigo 58 do Regimento Interno.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Compete à comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária do Município e opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, econômico, orçamentário e de controle externo, nos termos do artigo 40, inciso I, e artigo 65, inciso IV, do Regimento Interno.

Em razão da competência regimental, passa-se a análise detalhada do *Projeto de Decreto Legislativo nº 03/25*.

O *Projeto de Decreto* foi devidamente analisado sob o ponto de vista orçamentário, financeiro e de conformidade com as normas constitucionais e legais vigentes, especialmente no que se refere à Lei de Responsabilidade Fiscal.

O referido projeto, que “*CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO SANTA-ROSENSE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ARNALDO CALIL PEREIRA JARDIM*”, está em conformidade com as propostas e execuções orçamentárias, observando as normas fiscais e as regras relativas aos gastos públicos, especialmente no que diz respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesto-me pela tramitação do *Projeto de Decreto Legislativo nº 03/25*.

Santa Rosa de Viterbo/SP, 12 de junho de 2025.

MÁRIO MARCO BARBOSA TITARELLI

Relator

<p>Aprovo o parecer do relator</p> <hr/> <p>MANUIL EGIDIO LEAL DE SOUZA Presidente</p>	<p>Aprovo o parecer do relator</p>  <hr/> <p>BRUNO DONIZETI ABACHI Membro</p>
--	---

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

OK

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Parecer do Projeto de Decreto Legislativo nº 03/25

I – RELATÓRIO

Em razão da competência regimental, passa-se a análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 03/25, de autoria do Vereador Francisco Justino Mota Neto.

O referido projeto está em conformidade com as propostas e execuções orçamentárias, observando as normas fiscais e as regras relativas aos gastos públicos, especialmente no que diz respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, manifesto-me pela tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 03/25.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2025

MARINHO TITARELLI
MÁRIO MARCO BARBOSA TITARELLI
Relator

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

OK

Manifestação do Relator da COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/S.P., sobre o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/25.

Após análise do mencionado projeto o relator da referida Comissão; emite o parecer pela tramitação.

Os demais membros opinam pela tramitação.

Sala das Sessões, 16 de JUNHO de 2025.

Assinatura Relator(a)

MARINHO TITARELLI

Mário Marco Barbosa Titarelli